



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 490/2019

Ementa: “Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, lei Maria da Penha, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus-PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica Vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, lei Maria da Penha, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como também fica vedado a contratação mesmo que seja para excepcional interesse público.

Art. 2º A vedação inicia-se com a condenação em segunda instância, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 24 de maio de 2019.

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional